



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 449 /93

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder o perdão das dividas ' Referente Imposto Predial e Ter ritorial Urbano e dá outras pro vidências".

O povo do Município de Mirabela-MG por seus re-presentantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela -MG autorizado a conceder o perdão das dividas referente ao imposto Predial e Territorial Urbano, devidos até o exercício de 1992.

Art. 2º - O perdão referido no artigo 1º refere a todos os Impostos Predial e Territorial Urbanos, devidos até o " exercício de 1992.

Art. 3º - O beneficiado sitado nos artigos 1º e 2º desta Lei só serão perdoados se pagar o Ano de 1993 até 30 de a-bril de 1993.

Art. 4º - O proprietário que não estiver em dé-bito com o município nos anos anteriores a 1993, gozará de 30% (trin-ta por cento) de desconto sobre o valor real.

Art. 5º - O proprietário que não efetuar o paga-mento até prazo estipulado no artigo 4º pagará multa de 10% (dez " por cento) mais correção monetária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá-' rio.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na da-ta de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 11 de Março ' de 1993.


* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - Mg

